



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 210

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Aviso de Licitação	5
PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	6
Atos Legislativos	6
Outros atos	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 210

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.810, DE 1 DE SETEMBRO DE 2018.

“Estabelece dispositivos para os casos de maus tratos, crueldade ou abusos de animais, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.000ª sessão extraordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Todo ou qualquer abuso, crueldade ou mal trato contra animal, dentro do território de Morungaba, além das penalidades previstas na Legislação Federal e Estadual vigentes, estará sujeito às sanções administrativas e aos ditames previstos neste Lei.

Parágrafo único – Entenda-se por animais, todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetuando-se o ser humano, abrangendo inclusive:

I- Fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, equinos, pássaros, aves;

II- Animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, mueres, caprinos;

III- Animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;

IV- Fauna nativa;

V- Fauna exótica;

VI- Grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;

VII- Pássaros migratórios;

VIII- Animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer

finalidade;

IX- Animais utilizados como meio de transporte, seja a trabalho ou laser.

Art. 2º - Define-se como abuso, crueldade ou maus-tratos contra animais, ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 1º - Entenda-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:

I- Abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;

II- Agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

a) Espancamento;

b) Com o uso de instrumentos cortantes, contundentes, corto - contundentes ou perfurantes;

c) Uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo;

III- Privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

IV- Confinamento inadequado à espécie;

V- Deixar animal abandonado, parado em via pública sem os devidos cuidados ou cautela, amarrados em postes, cercas ou mourões por longos períodos sem a devida alimentação ou hidratação.

§ 2º - Excetuam-se das regras previstas neste artigo, os casos em que a utilização de objetos previstos na alínea “b”, do inciso II e de uso de substância química, seja feita por Médico Veterinário, dentro ou fora de estabelecimento próprio, devidamente inscrito junto ao CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, para salvaguardar a vida, a saúde ou a integridade física do animal, ou de ser humano;

§ 3º - Excetuam-se das regras previstas neste artigo, os casos de uso de força moderada ou adequada, para salvaguardar a vida, a integridade física ou a saúde, própria ou de outrem, que estejam ameaçadas por ação animal.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 210

Página 3 de 6

Art. 3º - Em caso de infração desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções e atos administrativos, sem prejuízo das penalidades do ilícito penal:

I- Às pessoas físicas;

a. Encaminhamento imediato da denúncia da Infração à Autoridade Policial para lavratura de Boletim de Ocorrência;

b. Pagamento de multa a ser fixada por meio de decreto do Poder Executivo.

II- Às pessoas jurídicas, se a infração tenha nexos de causalidade com a atividade exercida pelo estabelecimento, ou ocorra dentro do estabelecimento, ou ocorra fora do estabelecimento por meio de agente, representante ou funcionário da empresa, durante o horário de trabalho e com o uso de instrumento equipamento ou veículo da empresa, caberá multa a ser fixada por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo e encaminhamento da denúncia da infração à autoridade policial para a lavratura de Boletim de Ocorrência.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos I e II, deste artigo, as pessoas físicas e jurídicas incorrerão, também, no pagamento dos custos eventualmente despendidos pela municipalidade para tratamento curativo do animal, incluindo medicação, tratamento pré e pós-operatório, despesas com cirurgias e internação, incluindo todos os profissionais envolvidos para realização do tratamento, bem como das despesas com alimentação, guarda, estadia, remoção ou destinação final do cadáver do animal;

§ 2º - Para comprovação dos atos previstos no Art. 2º, poderão ser utilizados qualquer meio eletrônico de captura de imagem, ou imagem e som, desde que lícitos ou legalmente permitidos.

Art. 4º - Das sanções previstas no artigo anterior, caberá Recurso Administrativo, a ser estabelecido e regulamentado por meio de Decreto do Prefeito Municipal, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório ao infrator.

Art. 5º - Nos casos de festas e eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pela municipalidade, bem como nas festas e eventos de cunho assistencial, filantrópico

ou religioso, o trato ou manuseio de animais serão estabelecidos por seus organizadores, não se aplicando os dispositivos da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 17 de setembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do Projeto nº 039/18, de autoria do Vereador Tomás Pedro Bom Joanni Federicci, do Partido Popular Socialista.

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de setembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza delegação de atividades à Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante celebração de convênio, e dá outras providências.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.001ª sessão extraordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a gestão associada dos seguintes serviços públicos, cuja execução fica a



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 210

Página 4 de 6

atribuída mediante delegação à Polícia Militar:

- I – segurança em eventos promovidos pelo Município;
- II – controle, fiscalização e garantia da ordem em bens, vias e logradouros públicos;
- III – instrução e capacitação;
- IV – fiscalização de posturas e obras.

Parágrafo único- A delegação dos serviços aludidos no caput deste artigo está em consonância com a Lei Estadual nº 10.291, de 26 de novembro de 1.968, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 1.188, de 27 de novembro de 2012.

Art. 2º - Lei específica disporá sobre gratificação a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que atuarem nas atividades delegadas pelo Município, conforme artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de setembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de setembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 462, de 17 de setembro de 2018.

“Dispõe sobre contratação de Professor Substituto.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.786/09/2018 e os dispositivos do artigo 21, da Lei Complementar nº 040, de 05/12/2017; e do item “c”, do inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 1.116, de

15/09/2005;

R E S O L V O :

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, a Professora Flavia Ciconato Caetano, brasileira, solteira, portadora do RG nº 43.099.687-1/SSP/SP e do CPF/MF nº 339.673.408-48, para exercer por tempo determinado, com jornada total de trabalho de 36 horas/aulas semanais, o emprego de Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental - EF / Substituto, com Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Municipal nº 1.116/05 e Lei Complementar nº 040/17.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de setembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de setembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 463, de 17 de setembro de 2018.

“Revoga Portaria nº 057, de 1º de março de 2013.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.832/09/2018;

R E S O L V O :

Art. 1º - Revogar, a pedido, a partir desta data, a Portaria nº 057, de 1º de março de 2013, que nomeou a Senhora Alessandra Frare Castellani, para exercer



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 210

Página 5 de 6

o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de Técnico em Informática.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de setembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVERIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de setembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1560/08/2018

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo ambulância tipo A – simples remoção, zero km, na cor branca, ano/modelo 2018/2019 ou mínimo correspondente à data da nota fiscal, combustível (Diesel), com mínimo 05 portas, conforme PROPOSTA DE Nº 11363.048000/1177-04, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante do Edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 034/2018, para a empresa, a saber: A3D COMÉRCIO EIRELI EPP, para o item único licitado, pelo valor total de R\$ 135.149,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais).

Morungaba, 17 de setembro de 2018.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1571/08/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de paisagismo para a Obra de Revitalização dos Passeios Públicos, conforme descrito no Convênio nº 131/2012, formalizado junto a Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, de acordo com cronograma, orçamento, memorial descritivo e projetos, constantes do Anexo I, integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 23/10/2018 às 10:00 horas.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1685/08/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada, objetivando a execução de infraestrutura urbana na Rua Francisco Miano - Centro, pelo regime de empreitada pelo menor preço global, de acordo com memorial descritivo, cronograma e orçamento, constantes do Anexo I, integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 09/10/2018 às 10:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1584/08/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 210

Página 6 de 6

para a USF Amelia Stranieri Frare, conforme recurso financeiro disponibilizado através da Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº 11363.048000/1180-02, formalizado junto ao Ministério da Saúde, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 03/10/2018 às 10:00 horas.

Os Editais estão à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 18/09/2018 até o dia 23/10/2018, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 17 de setembro de 2018.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Morungaba, 17 de setembro de 2018.

Profº. JULIO CESAR DE MORAES

Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Atos Legislativos

Outros atos

CONVITE À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, atendendo ao artigo 9º, § 4º e Parágrafo Único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVIDA a população em geral para a audiência pública que se realizará no próximo dia 24, segunda-feira, às 15:00 horas, no Plenário desta Casa, à Rua Elvira Miano, 180 – Centro, ocasião em que será discutido o Projeto de Lei nº 052/18 que altera Anexos da Lei nº 1.744, de 23 de novembro de 2017, e alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e dá outras providências.